



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paranatinga, 05 de maio de 2021.

Ofício N° 381/2021- Secretaria Municipal de Saúde

Ilmo Senhor Josevaine Silva de Souza-Labiga,
Gabinete do Vereador,

Cumprimento-o cordialmente, vimos através deste, em resposta a Indicação nº 036/2021, ao qual solicita instituírem no âmbito Municipal o pagamento de 40% a título de insalubridade aos servidores da linha de frente da Secretaria Municipal de Saúde, informar que, conforme rege a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I- Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;

Diante exposto, não poderá ser realizado nenhum projeto de Lei para aumento ou gratificação salarial até a vigência da referida Lei.

Sendo só para o momento e certos de podermos contar com vossa compreensão, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Jane Ribeiro de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria N° 418/2020

